

# Demissão de celetista concursada exige motivação do ato, diz TST

17/09/2025

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do **Tribunal Superior do Trabalho** anulou a dispensa de uma supervisora escolar do município de Esteio (RS).

Ela foi aprovada em concurso público e contratada pelo regime da **Consolidação das Leis do Trabalho**, mas foi demitida sem justificativa durante o estágio probatório. O colegiado destacou que, mesmo que a Constituição Federal mencione expressamente o servidor estável, a obrigação de motivar o ato de dispensa também vale para celetistas concursados.

A supervisora trabalhou para o município de fevereiro a dezembro de 2001, e recorreu ao TST para anular a dispensa. O pedido, porém, foi julgado improcedente pela 5ª Turma do TST. Depois do esgotamento das possibilidades de recurso (trânsito em julgado), ela apresentou a ação rescisória, a fim de desconstituir a decisão.

## Constituição exige motivação

Segundo a ministra Maria Helena Mallmann, relatora do caso na SDI-2, a Constituição assegura estabilidade depois de três anos de efetivo exercício, mas isso não autoriza a dispensa arbitrária do concursado durante o **estágio probatório**.

Ainda que o texto constitucional mencione apenas o servidor estável, o **Supremo Tribunal Federal** e o próprio TST consolidaram o entendimento de que a exigência de motivação também alcança os celetistas concursados.

A relatora ressaltou que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (**artigo 37 da Constituição**) são incompatíveis com a dispensa imotivada típica da iniciativa privada. A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 8081-93.2012.5.00.0000**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-17/demissao-de-celetista-concursada-exige-motivacao-do-ato-diz-tst/>

